

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0479/79

INTERESSADO : Escola Estadual de 1º Grau Profª. "Clorinda Danti" / Capital

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidata sem idade legal - Convalidação da matrícula de Tatiana Rotondaro Zanardi.

RELATOR : Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 627 /79 CEPG Aprov. em 30 / 05 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "Profª. Clorinda Danti", da Capital, solicita ao Conselho Estadual de Educação, através dos órgãos competentes, a regularização da vida escolar da aluna TATIANA ROTONDARO ZANARDI, que foi matriculada em 1975 na 1ª série do Jardim Escola "Colibri", hoje extinto, sem a idade mínima legal exigida e sem a prévia autorização deste Colegiado.

A aluna cursou a 2ª, 3ª e 4ª séries em 1976, 1977 e 1978, respectivamente, com ótimo aproveitamento escolar.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- Histórico escolar ;
- Declaração dos Professores de classe da 2ª, 3ª e 4ª séries;
- Declaração da Professora da 1ª série do Jardim Escola "Colibri,"
- Atestado do Colégio "Rainha da Paz" para onde se transferiu a aluna em 1977, demonstrando estar a aluna apta a cursar a 5ª série;
- Parecer da Supervisora Pedagógica;
- Informação da Delegada de Ensino, que conclui pela regularização da vida escolar da aluna;
- Parecer da Diretora Regional da DRECAP - 3 - favorável à convalidação da matrícula efetivada na 1ª série em 1975.

2. APRECIÇÃO:

Cuida o expediente de matrícula irregular efetivada em 1975, na 1ª série, de aluna sem idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho (Deliberação CEE nº 25/71) vigente à época em que ocorreu a matrícula.

Todas as autoridades, que analisaram o caso, opinaram pelo atendimento do pedido.

Considerando que a aluna cursou a 1ª 2ª, 3ª e 4ª séries com ótimo rendimento escolar, e que foi aprovada nos testes de seleção para a 5ª série do Colégio "Rainha da Paz", que freqüentará em 1979, julgamos conveniente regularizar sua vida escolar, para que possa continuar normalmente seus estudos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto, em caráter excepcional, no sentido de convalidar a matrícula da aluna TATIANA ROTONDA-RO ZANARDI, efetuada em 1975 na 1ª série do Jardim Escola "Colibri", hoje extinto, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 25 de abril de 1979

a) Consª. Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Constâncio Nogara, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, 25 de abril de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente